AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 66/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2026	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	ANDREIA SILVA NOGUEIRA	28/07/2026 11:47 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	69/2026	25351.910039/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *25351.910039/2026-25*)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção sob medida de almofadas de assento e encosto destinadas à adaptação de estruturas de poltronas em pallets de madeira, para uso em áreas de descanso laboral, incluindo o fornecimento de materiais, corte, costura, acabamento e sistema de fixação às estruturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Confecção sob medida de conjunto de almofadas para poltrona de pallets de madeira, composta por assento e encosto, com fornecimento de espuma com altura mínima de 10 cm (densidade mínima D28 para assento e D23 para encosto), capas removíveis com zíper ou similar e revestimento em tecido tipo linho impermeabilizado ou	20524 - Estofamento Móveis	unidade (conjunto)	30 (trinta)	R$ 930,00	R$ 27.900,00

	equivalente, lavável, na cor verde aspargo ou equivalente, costura reforçada e sistema de fixação à estrutura por meio de amarras ou velcro industrial. As almofadas deverão respeitar as dimensões da estrutura existente, sendo: assento com 1,07 m de largura por 61 cm de profundidade; e encosto com 1,07 m de largura por 38 cm de altura.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, a ser executado sob demanda e de forma parcelada, tendo em vista que se destina à entrega de objeto certo e determinado, com quantitativo previamente estimado.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a disponibilização das estruturas de pallets de madeira, em razão da implementação progressiva dos ambientes de convivência, até o limite quantitativo estimado, durante o período de vigência da contratação.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade da criação de espaços de descanso e convivência (espaço para equipes de copeiragem e limpeza e demais equipes de colaboradores terceirizados), previstos no âmbito do Eixo E2 – Objetivo 2 – Readequar os espaços físicos voltados ao bem-estar laboral dos colaboradores da Sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS 2024-2027).

2.2. A iniciativa tem o objetivo de disponibilizar ambientes adequados para pausas laborais, promovendo melhores condições de conforto, dignidade e bem-estar. No contexto desta ação alinhada aos princípios socioambientais do PLS, estão sendo confeccionadas estruturas em pallets usando o reaproveitamento de materiais de madeira que seriam descartados, os quais serão revitalizados e transformados em bases de bancos, sendo necessário o estofamento dessas estruturas em madeira para uso efetivo como sofás/poltronas.

2.3 Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para confecção de almofadas sob medida, garantindo conforto, ergonomia, segurança e condições adequadas de uso contínuo. A ausência do estofamento

impede a funcionalidade plena das estruturas já produzidas, comprometendo a efetiva implementação dos espaços de descanso.

2.4 A solução observará requisitos mínimos de qualidade, acabamento e resistência, assegurando padronização e adequação ao ambiente institucional. Adicionalmente, a contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que a opção pelo estofamento das estruturas já existentes mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de mobiliário novo, promovendo o reaproveitamento de resíduos de madeira e a utilização racional de recursos públicos.

2.5. O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2026, sob o código **253002-69/2026**, conforme Projeto Sei 4171335.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para confecção sob medida de almofadas de assento e encosto, destinadas à adaptação de estruturas de poltronas confeccionadas em pallets de madeira, utilizadas em ambientes de descanso laboral.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo espumas, revestimentos e insumos, bem como a execução dos serviços de medição, corte, costura, acabamento e disponibilização de sistema de fixação adequado às estruturas existentes, garantindo estabilidade, conforto e adequação ao uso pretendido.

3.3. Considerando que as estruturas em pallets estão sendo produzidas de forma progressiva, a execução dos serviços ocorrerá de maneira parcelada, sob demanda, conforme a disponibilização das unidades, até o limite quantitativo estimado, durante o período de vigência contratual.

3.4. A solução adotada visa proporcionar condições adequadas de ergonomia, conforto e bem-estar aos usuários dos espaços de descanso laboral, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a promoção da saúde ocupacional.

3.5 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, foram considerados aspectos relacionados à durabilidade, manutenção e higienização das almofadas, com a adoção de materiais resistentes, revestimentos laváveis e de fácil limpeza, adequados ao uso contínuo em ambiente institucional, de modo a garantir maior vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

3.6. A solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que permite o aproveitamento de estruturas já existentes, reduz custos com aquisição de novos mobiliários e promove maior eficiência administrativa, ao viabilizar a contratação de forma centralizada e padronizada.

3.7 Adicionalmente, a solução contribui para a sustentabilidade, ao promover o reaproveitamento de materiais (pallets de madeira) e para a redução da geração de resíduos, em alinhamento com práticas de consumo consciente e uso racional de recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco na análise do ciclo de vida do objeto:

4.1.1. **Durabilidade e Prolongamento da Vida Útil:**

4.1.1.1 **Tecido do revestimento das almofadas:** deve possuir as características de impermeabilidade e ser lavável, visando garantir uma maior vida útil ao bem, menor custo de manutenção e facilidade de higienização do objeto. A prova de qualidade dessas características (impermeabilidade e material lavável) se dará na fase de aceitabilidade da proposta ou no recebimento do objeto, mediante apresentação de certificação, laudo laboratorial, ficha técnica/manual do fabricante do tecido ou documento similar que possibilite a aferição da conformidade, sendo expressamente admitida a comprovação por outros meios ou normas equivalentes.

4.1.1.2 **Capas removíveis:** as almofadas de assento e encosto devem ser confeccionadas obrigatoriamente com sistema de fechamento em zíper ou similar, que permita a fácil remoção das capas de tecido. Esta medida visa facilitar a higienização e permitir a substituição independente do enchimento (espuma) ou da capa em caso de avaria, prolongando a vida útil do bem e reduzindo a geração de resíduos.

4.1.1.3 **Espumas**: devem possuir especificações técnicas conforme "Item 1.1 - Especificação do objeto", que garantam a maior durabilidade do bem e o menor custo de manutenção a longo prazo.

4.1.2. **Embalagens sustentáveis:** os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados com a utilização de materiais recicláveis (ex: papelão) ou retornáveis, reduzindo-se o uso de plásticos de uso único e garantindo a menor geração possível de resíduos sólidos no momento do recebimento.

4.1.3. **Gestão de resíduos da confecção:** a contratada deverá promover o descarte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a confecção sob medida (como retalhos de tecido, restos de espuma e embalagens de insumos), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte característica: **revestimento na cor verde aspargo ou equivalente**. O uso dessa característica específica objetiva garantir a padronização e a compatibilidade visual com os padrões e ambientes já estabelecidos pela Anvisa, servindo apenas como parâmetro de referência, sem intuito de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 25351.910039/2026-25, não há vedação para uso de marcas / produtos na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, dada a natureza de serviço comum e sob medida do objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Contratada executar direta e integralmente a confecção das almofadas, sendo a única e exclusiva responsável perante a Administração pela qualidade dos materiais fornecidos, pela prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais inerentes à contratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. tendo como justificativa a baixa complexidade do objeto e a natureza comum do serviço de confecção sob medida.

Vistoria

4.7. Para o pleno conhecimento das dimensões e características da estrutura dos pallets de madeira onde as almofadas serão fixadas, a Anvisa disponibilizará no Anexo I as fotografias e o detalhamento das medidas dos móveis.

4.8. A vistoria prévia ao local de instalação é facultativa e compreendida como um direito do licitante para o levantamento de medidas ou saneamento de dúvidas, não sendo requisito obrigatório para a habilitação no certame.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser agendada previamente junto à Gerência de Logística /Anvisa. Para resguardar o sigilo e a competitividade do certame, serão disponibilizados datas e horários diferentes para cada interessado, sendo expressamente vedada a realização de vistoria coletiva, conforme o art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigido que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório ou estrutura administrativa no município da Administração, uma vez que a natureza do serviço (confecção sob medida e entrega de almofadas) não demanda tal estrutura local.

Margem de Preferência

4.13. O objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência (normal ou adicional), por não constar no rol de produtos e serviços definidos nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), conforme dispõem o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.890/2024

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Por se tratar de demanda parcelada, o início da execução de cada lote se dará a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. Descrição detalhada da execução do objeto:

Considerando que as estruturas de pallets serão produzidas de forma progressiva no âmbito da implementação dos ambientes de convivência da Agência, a prestação do serviço ocorrerá sob demanda, até o limite estimado de 30 pallets, seguindo a seguinte rotina operacional:

a) Solicitação: A Administração emitirá Ordem de Serviço à Contratada informando a quantidade exata de pallets disponíveis no lote para o estofamento e o local de instalação.

b) Confecção: A Contratada realizará o corte, costura e confecção sob medida das almofadas (assento e encosto) em suas próprias instalações, garantindo a utilização dos materiais especificados neste Termo de Referência (espuma com altura mínima de 10 cm, densidades D28 e D23, tecido tipo linho impermeabilizado ou equivalente, lavável, na cor verde aspargo ou equivalente, capas removíveis com zíper ou similar, impermeável e lavável).

c) Entrega e instalação: A Contratada fará a entrega das almofadas prontas na sede da Anvisa, acondicionadas em embalagens sustentáveis, e procederá à instalação e fixação direta nas estruturas de madeira (pallets) por meio do sistema de amarras ou velcro industrial.

d) Resíduos: Todo o processo produtivo deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (retalhos, sobras de espuma), sendo vedado o descarte irregular nas dependências da Administração.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses para possibilitar as solicitações periódicas. Cada Ordem de Serviço emitida dentro deste período obedecerá aos seguintes prazos máximos de execução:

5.1.4. Etapas de Execução por Ordem de Serviço:

- Etapa 1 - Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço: período de até 2 dias úteis para a Contratada confirmar o recebimento do pedido e, caso opte por seu direito de vistoria, agendar a ida ao local para confirmação de medidas.
- Etapa 2 - Confecção, entrega e instalação das almofadas: prazo máximo de 20 dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para a finalização da confecção do lote solicitado. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Contratada formulada antes de seu término, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- Etapa 3 - Recebimento Provisório: Prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega e instalação das almofadas pela Contratada, para que a fiscalização realize a conferência visual sumária do material e emita o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

Local e horário da entrega dos serviços

5.2. Os serviços serão entregues no seguinte endereço: SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco C - Guará, Brasília-DF, nos seguintes horários: 9h às 13h00 e das 14h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas integralmente detalhadas no subitem 5.1.2 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades especificadas no subitem 5.1.2 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características dimensionais e quantitativas:

5.5.1 Confecção sob demanda de até 30 (trinta) conjuntos de almofadas (compostos por assento e encosto), solicitados de forma parcelada, conforme emissão de Ordem de Serviço; e

5.5.2 As medidas exatas das estruturas de pallets de madeira, bem como as fotografias de referência necessárias para o cálculo de consumo de tecido e espuma por parte da Contratada, encontram-se detalhadas no Anexo III deste Termo de Referência.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondendo a 90 (noventa) dias, por se tratar de fornecimento de serviço e produto durável.

5.6.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nele empregados, conforme exigência do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Uniformes

Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá contatar ou convocar o preposto da empresa contratada (representante indicado para responder pela execução do contrato) para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente para a correção de eventuais inconformidades identificadas durante as etapas de entrega e instalação das almofadas nas dependências do órgão.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa (representante legal ou gerente), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma contínua no local de instalação do objeto (dependências da Anvisa), devendo este estar disponível por meios de comunicação (telefone, e-mail) ou presencialmente apenas durante os momentos de entrega, fixação e verificação das almofadas para sanar eventuais problemas imediatos.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização e Gestão

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e coordenada apenas pelo Gestor do Contrato, ou pelo respectivo substituto em seus impedimentos legais.

6.8.1. A designação exclusiva de um gestor para concentrar as atividades de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) justifica-se pela baixa complexidade do objeto e da fiscalização exigida (conferência visual pontual no momento da entrega das almofadas), primando pela melhor alocação e utilização dos recursos humanos e públicos da UOD, com respaldo no ajuste do princípio da segregação de funções previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 11.246/2022 e no art. 40, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Atribuições do Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O gestor anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário e emitindo notificações com prazos para a correção das faltas ou dos defeitos observados nas almofadas entregues.

6.11. Cabe ao gestor do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (SICAF/CNDs), acompanhando o empenho, o pagamento, e anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação.

6.12. O gestor realizará o recebimento do objeto mediante conferência das especificações técnicas exigidas, atestando as notas fiscais e autorizando a liquidação e o pagamento da despesa.

6.13. O gestor providenciará, em tempo hábil e ao término do contrato sob sua responsabilidade, o seu encerramento, elaborando o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

6.14. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente, quando for o caso.

Disposições Gerais

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e gestores.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, não sendo aplicável o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dada a natureza comum, de baixa complexidade e sob demanda do objeto.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados; ou

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento irá considerar os seguintes critérios:

7.3.1. A entrega e a instalação das almofadas nas quantidades, especificações e locais estabelecidos na Ordem de Serviço;

7.3.2. A avaliação e o recebimento das almofadas pelo Gestor do Contrato obedecerão ao seguinte fluxo:

7.3.2.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á de forma sumária no momento da entrega das almofadas, mediante conferência visual das quantidades, qualidade, cor, dimensões, tecido e acabamento, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP); e

7.3.2.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá sucessivamente ao recebimento provisório, após a verificação de que o material atende a todas as exigências contratuais, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo Gestor do Contrato, ato que concretiza o aceite do objeto e autoriza o encaminhamento da documentação para a instrução do processo de pagamento com a emissão da Nota Fiscal e liquidação da despesa.

7.3.3. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, que será verificada mediante consulta ao SICAF previamente a cada pagamento.

Recebimento

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, exclusivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.5.2. Realizar a análise da documentação de regularidade apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela gestão; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

Liquidação e Pagamento

Da Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, caso a contratação decorra de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o Gestor do Contrato e o setor competente devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) a descrição exata e a quantidade do objeto fornecido;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Havendo a efetiva entrega e o recebimento definitivo do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sendo vedada a retenção do pagamento do material já entregue pela Administração, ainda que o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Estado.

7.17. A não regularização da situação fiscal ou trabalhista não impede o pagamento do objeto já entregue, mas sujeitará a Contratada à autuação de processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento da obrigação contratual de manter as condições de habilitação.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajustamento de Preços em Sentido Estrito

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando os orçamentos referenciais conforme data do relatório de pesquisa de preços.

7.26. Após o interregno de um ano, e desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26.1. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação de vigência ou com o encerramento do Contrato.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da

a) der causa à inexecução parcial do contrato; Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e ” a “ h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c ”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b ”, 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações definidos na administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida Lei. 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (Dispensa de Licitação), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O enquadramento no referido dispositivo legal fundamenta-se no fato de tratar-se de aquisição de bens comuns cujo valor total estimado da contratação é inferior ao limite legal de dispensa estabelecido para compras e outros serviços.

9.3. O critério de julgamento das propostas adotado será o de **menor preço**, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, estipulado no Relatório de Pesquisa de Preços.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021.

9.6. No fornecimento de bens, haverá indício de inexequibilidade quando a proposta apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo facultado à empresa a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Das Exigências de Habilitação

9.7. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Disposições gerais sobre habilitação

9.10. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13.. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.15.6.1. ata de fundação;

9.15.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.15.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.15.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.15.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.15.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.15.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1, da Descrição do Objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 36212/253002 - ANVISA;
II. Fonte de recursos: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social;
III. Programa de trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002 - Administração da Unidade/Anvisa Sede;
IV. Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
V. Plano interno: GGGAF

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 22/06/2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, qual seja, a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências e sanções cabíveis no caso de culpa do Contratado por eventual atraso, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.13. Arquivar, entre outros documentos, o Termo de Referência, a Nota de Empenho, as Ordens de Serviço, os orçamentos, os termos de recebimento e as notificações expedidas;

3.1.14. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar eventuais pendências e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução/entrega.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável, para fins de liberação do pagamento, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a quando solicitado.

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.20. Cumprir as normas de segurança e de controle de acesso do Contratante, providenciando para que seus empregados/entregadores adentrem as dependências da instituição devidamente identificados quando da entrega e posicionamento do objeto.

4.1.21. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na confecção e entrega do objeto (como aparas de tecido, sobras de espuma e embalagens), em observância às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo terminantemente vedado o descarte irregular em vias públicas, encostas, corpos d'água ou locais não autorizados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão

contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Anexo III

ANEXO III

REFERÊNCIA FOTOGRÁFICA E DIMENSIONAMENTO DO MOBILIÁRIO (ESTRUTURAS EM PALLETS)

O presente anexo tem por objetivo apresentar o registro fotográfico e as dimensões de referência das estruturas em pallets já existentes nas dependências da Anvisa, as quais receberão o estofamento sob medida (almofadas para assento e encosto) que constitui o objeto desta contratação.

As imagens e medidas abaixo possuem caráter orientativo e destinam-se a subsidiar as empresas fornecedoras na exata compreensão do escopo do serviço e na formulação de suas propostas comerciais durante a fase de pesquisa de preços e execução contratual.

Dimensões de Referência da Estrutura:

- Comprimento total: 1,07 m
- Profundidade do assento: 61 cm
- Altura do encosto: 38 cm

Observação: As almofadas a serem confeccionadas deverão se adequar perfeitamente às dimensões estruturais acima indicadas, garantindo o devido preenchimento dos espaços, a fixação correta, o conforto e a ergonomia para o descanso laboral, em estrita observância às especificações técnicas de densidade da espuma e tipo de tecido descritas no Termo de Referência.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDREIA SILVA NOGUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 11:47:03.